PROJETO DE LEI Nº 513/ 2025

Dispõe sobre a criação do Painel de Obras Públicas em Tempo Real no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter o Painel de Obras Públicas em Tempo Real, com acesso digital e gratuito, destinado à divulgação de informações atualizadas sobre a execução física e financeira das obras realizadas com recursos públicos no Município de Salvador.

Art. 2º - O Painel de que trata esta Lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome e número do contrato ou convênio da obra;

II – órgão ou secretaria responsável;

III – empresa executora e respectiva CNPJ;

IV – valor total contratado e fonte de recursos;

V – percentual de execução física e financeira atualizado;

VI – prazo de início e conclusão da obra;

VII – endereço ou localização georreferenciada;

VIII – fotos atualizadas do andamento da execução;

IX – eventuais aditivos contratuais e suas justificativas;

X – situação atual (em andamento, concluída, paralisada ou cancelada).

Art. 3º - As informações deverão ser disponibilizadas em tempo real, sempre que houver atualização relevante nos registros de acompanhamento físico ou financeiro da obra, e publicadas em portal eletrônico acessível ao cidadão.

Parágrafo único. O Painel poderá integrar-se ao Portal da Transparência do Município, devendo seguir os princípios de publicidade, clareza e acessibilidade digital.

Art. 4º - O órgão responsável pela execução desta Lei deverá assegurar que o Painel seja compatível com dispositivos móveis e possua ferramentas de pesquisa por bairro, secretaria, tipo de obra e valor.

Art. 5º - O descumprimento injustificado da obrigação de atualização das informações sujeitará o agente público responsável às penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável e nas normas que regem a transparência e o acesso à informação pública.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo o órgão gestor do Painel e os procedimentos de atualização das informações.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de novembro de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Painel de Obras Públicas em Tempo Real, ferramenta eletrônica de acesso público que permitirá o acompanhamento transparente e atualizado da execução física e financeira das obras municipais.

A proposta busca fortalecer os princípios da publicidade, eficiência e transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que assegura ao cidadão o direito de conhecer e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

Com o Painel, qualquer cidadão, vereador, jornalista ou órgão de controle poderá verificar em tempo real o andamento das obras, seus custos e eventuais atrasos, fortalecendo o controle social e a confiança nas ações do Poder Público.

Além de promover transparência, o projeto contribui para reduzir irregularidades, evitar superfaturamentos e garantir melhor uso dos recursos públicos, incentivando a gestão responsável e participativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da transparência e da boa governança em Salvador.

Salvador, 03 de novembro de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador - PODEMOS